



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 339/2006

autor

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337 1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/02 Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir, do inciso I do artigo 40 da Medida Provisória em epígrafe a seguinte expressão:
“ em efetivo exercício “

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que esta emenda visa suprimir está excluindo não só os atuais como os futuros profissionais aposentados da educação básica, da valorização dessa categoria, um dos objetivos do FUNDEB, conforme está inscrito no próprio título do Fundo. Portanto, a aprovação desta emenda eliminará essa injusta exclusão que só irá refletir negativamente na melhoria da qualidade da educação básica, outro objetivo do FUNDEB.

De fato, a qualidade do ensino jamais será maior do que a qualidade dos seus docentes e demais profissionais do magistério. Porém, para atrair os mais capacitados e mais qualificados é indispensável que o salário, significando não só a remuneração como também, necessariamente, a sua extensão, que são os proventos de aposentadoria, seja digno e razoavelmente equiparado aos salários das carreiras atrativas do Poder Público, com igual nível de qualificação e de importância social. Ora, é fato que o valor do salário do Magistério da educação básica, não só nas regiões mais pobres, com menor custo de vida, como nas mais ricas, com custo de vida mais elevado (por exemplo, São Paulo) ocupa o último lugar na escala remuneratória das carreiras públicas, para qualificação de nível médio e nível superior. A valorização prometida pelo FUNDEB, pela sugestão que o Ministro da Educação está declarando (de R\$ 800,00 para o piso salarial profissional nacional) será bem modesta para as regiões mais pobres e ínfima ou até inexistente para as mais ricas.

Então, o Magistério da educação básica, pelo que parece, continuará sendo pouco ou nada atrativo para os mais qualificados. Ganhando muito mal quando em atividade,



portanto, sem condição de poupar para a velhice, como ficará a aposentadoria desses profissionais, se ela for excluída (como pretende a MP em epígrafe) de qualquer valorização, por menor que seja, proporcionada pelo FUNDEB?

Em consequência, a carreira tornar-se-á ainda mais afugentativa do que já é atualmente, impedindo o resgate da qualidade do ensino, objetivo relevante do FUNDEB.

Quanto à constitucionalidade: excluir os inativos de qualquer valorização da carreira, como faz a MP 339/06, é afrontar a Constituição, que assegura a paridade salarial entre ativos e inativos para os ingressantes no serviço público até 2003, portanto, para os que tiverem direito à aposentadoria até o ano 2038. Se, já atualmente, sem a exclusão imposta pela MP em questão, a União e vários Estados e Municípios não respeitam a paridade salarial para os aposentados da educação, através de vários artifícios (gratificações e bônus só para os da ativa) fácil é prever como se aprofundará o achatamento progressivo dos proventos dos atuais e dos futuros aposentados da educação básica, se esta emenda não for aprovada. Neste caso, também se acentuará fortemente a anti-isonomia entre os aposentados do Magistério público e os inativos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, pois estes últimos, além da grande superioridade do salário-base ainda contam com a incorporação de todas as gratificações dadas aos da ativa, ganhando, ao contrário do Magistério, toda e qualquer vantagem concedida às respectivas carreiras.

Elidir a injustiça, a inconstitucionalidade e o prejuízo à qualidade do ensino público é o objetivo desta emenda.

Outrossim, cumpre-nos acrescentar de que a referida emenda nos foi requerida pela Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público Do Estado de São Paulo – APAMPESP.

ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo

